



LEI Nº 5946, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Reconhece o Ciclo Junino e as quadrilhas juninas como manifestações da cultura de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O ciclo junino e as quadrilhas juninas são reconhecidas como manifestações da cultura de Juazeiro do Norte, sendo patrimônio cultural imaterial do povo juazeirense.

Parágrafo Único: Entende-se como ciclo junino o período no qual ocorrem as festas juninas.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Autor: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: William dos Santos Bazilio - Evaldo Araújo Nunes – Raimundo Farias Gregório – Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento- José Adauto Araújo Ramos – José Nivaldo Cabral de Moura.



LEI DE ____ DE AGOSTO DE 2024.

Reconhece o Ciclo Junino e as quadrilhas juninas como manifestações da cultura de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O ciclo junino e as quadrilhas juninas são reconhecidas como manifestações da cultura de Juazeiro do Norte, sendo patrimônio cultural imaterial do povo juazeirense. Parágrafo Único: Entende-se como ciclo junino o período no qual ocorrem as festas juninas.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: William dos Santos Bazilio - Evaldo Araújo Nunes – Raimundo Farias Gregório – Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento- José Aduino Araújo Ramos – José Nivaldo Cabral de Moura.